

**A natureza
que nos une**



Estatutos do Partido PAN **Pessoas - Animais - Natureza**

De acordo com as alterações aprovadas no 9.º Congresso, realizado em 20 de maio de 2023

Exposição de Motivos:

O PAN encontra-se numa etapa primordial na sua afirmação no panorama político nacional. O futuro do Partido deve ser acompanhado de uma solidez e coesão interna e de uma maior predominância nos meios de comunicação social, implicações com reflexo a nível funcional e organizacional.

Neste contexto, e considerando que os Estatutos regem o plano funcional e organizacional do Partido, devem estes encerrar virtualidades que permitam potenciar a sua organização, a par de um crescimento sustentável e duradouro.

É fundamental uma reestruturação e adequação interna, garantindo-se resposta aos diversos desafios, consequência do crescimento da atividade política desenvolvida.

Para fazer face às exigências futuras, é imperativo pensar o Partido a médio e a longo prazo, construir a sua sustentabilidade, bem como desenvolver uma regeneração organizacional e política.

Destarte, a presente de alteração aos Estatutos assenta em nove eixos de revisão:

1.º - Conselhos Consultivos

Maior abertura do Partido à sociedade e ao reconhecimento das pessoas que contribuem ativamente para os avanços das causas do PAN, através da criação dos Conselhos Consultivos. Pretende-se reconhecer as pessoas, internas ou externas ao PAN, que na sociedade civil se têm destacado pelo seu compro-

misso com as causas que nos unem, integrando-as no Conselho Consultivo. De igual modo, é premente que as/os nossas/os eleitas/os e representantes das estruturas locais, regionais, núcleo da emigração ou juventude sejam consultadas/os no âmbito do apoio ao trabalho desenvolvido pelos órgãos do Partido, promovendo uma maior proximidade e auscultação permanente.

2.º - Proximidade e decisões participadas

Aposta na representação junto da Comissão Política Nacional de uma/um representante eleita/o por cada Comissão Política Distrital, um/a por cada Estrutura das Regiões Autónomas, uma/um representante eleita/o pela Estrutura da Juventude e um/a representante do núcleo das comunidades portuguesas residentes fora de Portugal.

3.º - Reposição da figura da Mesa

Reintrodução da figura da Mesa enquanto componente essencial para o bom decurso e funcionamento dos trabalhos dos órgãos do Partido. Sem prejuízo da faculdade que os órgãos dispõem de adotar esta figura na gestão dos trabalhos, pretende-se a sua reposição como uma mais valia para a organização e condução dos trabalhos.

4.º - Tempo para estruturar e consolidar trabalho e es-

tabilidade interna

Tendo em conta os períodos eleitorais, pretende-se ajustar os mandatos dos órgãos a um período que permita uma melhor consolidação dos trabalhos, alterando a duração dos mandatos de dois para três anos. Novidade é também o reprimar da figura dos inerentes ao Congresso, garantido-se uma maior participação e uma saudável transição dos trabalhos, numa base de construção e solidificação.

5.º - Tempo para estruturar e consolidar trabalho e estabilidade interna

O trabalho de um Partido ecologista nasce na sua base, pelo que é fundamental a constituição de Núcleos de Freguesias que sustentem e apoiem as/os nossas/os eleitas/os de freguesia, em próxima articulação com as Comissões Políticas Concelhias e Distritais.

6ª - Criação do Núcleo da Emigração e Comunidades Portuguesas fora de Portugal

Pretende-se ainda que as/os filiadas/os residentes no estrangeiro se agrupem num Núcleo da Emigração e Comunidades Portuguesas Fora de Portugal, aplicando-se, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio, as disposições referentes aos órgãos do território nacional (Assembleia, Mesa e Comissão Política), de acordo com o

Regulamento das Estruturas das Comunidades Portuguesas que venha a ser aprovado pela Comissão Política Nacional.

7.º - Criação da Juventude PAN:

O crescimento sustentável do Partido passa pela criação de uma estrutura que acolha e apoie a juventude que assuma um compromisso com as causas PAN. Pretende-se promover uma cultura de participação cidadã desde cedo, aproximando a juventude da vida pública e política, garantindo a sua própria representação.

Para além do trabalho desenvolvido através dos seus órgãos nacionais e dos órgãos locais, pretende-se instituir uma política de maior proximidade e debate, que envolva as/os filiadas/os e que dinamize e agregue a participação dos jovens através do mandato conferido à Comissão Política Nacional para implementação e regulamentação de uma estrutura da Juventude PAN.

8.º - Maior autonomia para as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira:

É necessário apostar numa dinâmica de crescimento e de autonomia, passando as estruturas do Partido nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a ser dotadas de autonomia política, organizativa, financeira, regendo-se por Estatutos próprios.

9º Garantir o crescimento de estruturas internas

Num cenário de verdadeira igualdade, as quotas de participação de homens e mulheres na vida pública e, em particular, na vida política não seriam necessárias, mas seja por fundamento em considerações sociais, económicas, culturais, religiosas ou outras, as mulheres têm sido secularmente remetidas para a esfera da vida privada, assumindo uma sub-representação na política. É por isso fulcral estimular uma maior intervenção das mulheres na vida política ativa. Só após uma década de existência o PAN elegeu a primeira mulher à liderança do Partido. Importa assim criar mecanismos que acautelam duas dimensões: a participação proporcional e representativa de género e a regular constituição dos órgãos. Por fim, garantir ainda que um órgão se possa constituir de acordo com a realidade de cada região, não sendo a sua eleição prejudicada por ausência do número mínimo de elementos de qualquer um dos sexos.

As/Os signatárias/os da presente alteração do Estatutos acreditam numa visão de crescimento do Partido nas suas diversas formas de atuação política.

Posto tudo o que supra se expôs, conjuga-se na dinâmica e consolidação que a presente alteração dos Estatutos acrescenta à vida do Partido e conseqüentemente aos valores que representamos.

Índice

1 Preâmbulo |6

2 Capítulo I

Disposições Preliminares |7

Artigo 1.º, Designação |7

Artigo 2.º, Símbolo do PAN |7

Artigo 3.º, Fins |7

Artigo 4.º, Princípio da Não Violência |7

Artigo 5.º, Sede Nacional |8

Artigo 6.º, Participação em Organizações Internacionais |8

3 Capítulo II

Das Filiadas e dos Filiados |9

Artigo 7.º, Filiação |9

Artigo 8.º, Inscrição das filiadas e dos filiados |9

Artigo 9.º, Direitos das filiadas e filiados |9

Artigo 10.º, Deveres das filiadas e filiados |9

Artigo 11.º, Capacidade eleitoral |10

Artigo 12.º, Deveres dos responsáveis por cargos políticos |10

Artigo 13.º, Juventude |11

4 Capítulo III

Da Estrutura do Partido |12

Artigo 14.º, Órgãos |12

Artigo 15.º, Organização territorial |12

Artigo 16.º, Congresso |13

Artigo 17.º, Conselho de Jurisdição Nacional |13

Artigo 18.º, Comissão Política Nacional |14

Artigo 19.º, Comissão Política Permanente |16

Artigo 20.º, Estruturas Regionais Autónomas |16

Artigo 21.º, Assembleias Distritais e Concelhias |17

Artigo 22.º, Comissões Políticas Distritais e Concelhias |17

Artigo 23.º, Conselhos Consultivos |19

5 Capítulo IV

Das Eleições Internas |20

Artigo 24.º, Eleições internas |20

Artigo 25.º, Sistema de votação |20

6 Capítulo V

Da Disciplina |21

Artigo 26.º, Responsabilidade disciplinar |21

Artigo 27.º, Medidas disciplinares |21

7 Capítulo VI

Do Património e Finanças |22

Artigo 28.º, Património |22

Artigo 29.º, Receitas |22

Artigo 30.º, Finanças |22

8 Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias |23

Artigo 31.º, Dissolução |23

Artigo 32.º, Norma transitória |23

Artigo 33.º, Norma revogatória |23

Artigo 34.º, Entrada em vigor |23

Preâmbulo

O PAN defende uma sociedade informada, consciente, livre, justa, inclusiva, assente no respeito por todos os seres, humanos e não humanos, na igualdade, na justiça intergeracional, na proteção do ambiente, numa democracia baseada na participação, na ética, na transparência e na convergência.

Ciente do poder de mudança em cada um de nós, o PAN considera que as transformações políticas, sociais, económicas, ambientais e culturais que almeja só podem ser alcançadas por via do exercício da democracia participada, do pensamento livre, do compromisso pessoal e da responsabilização possibilitando a conjugação de vontades e de esforços em prol do trabalho coletivo.

Os presentes Estatutos conferem os instrumentos normativos para que todas e todos possam construir visões, estratégias e objetivos, promovendo o envolvimento e valorizando cada pessoa em toda a sua singularidade, na estreita observância dos princípios e valores éticos que norteiam o PAN. Estas disposições procuram conferir uma organização interna baseada na confiança, na solidariedade, no respeito pela diversidade e sobretudo na liberdade e nas responsabilidades partilhadas.

Reconhecendo a relevância de todos os contributos construtivos e a igualdade de oportunidades na participação nos destinos na implantação e consolidação do PAN, a pre-

sente alteração garante a representatividade dos diversos pensamentos e sensibilidades que enriquecem este projeto.

O PAN de cada uma e de cada um é o PAN de todas e de todos os que estão comprometidas/os com as causas e valores que formam o seu ideário.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 1.º

Designação

1. O Partido Pessoas-Animais-Natureza é uma organização político-constitucional que se rege pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos, cuja ação se **encontra** enquadrada na sua Declaração de Princípios, no seu programa político e nas moções aprovadas em Congresso.
2. O PAN adota a designação **PES- SOAS-ANIMAIS-NATUREZA**.
3. O Partido Pessoas-Animais-Natureza usa a sigla PAN.

ARTIGO 2.º

Símbolo do PAN

1. O símbolo do PAN consiste numa árvore formada por uma mão humana azul no lugar do tronco e três patas de animal não humano azuis que se integram na folhagem verde, na sigla PAN e na designação **PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA**.
2. O símbolo do PAN representa a unidade e interdependência das três causas que defende como uma só, com a mão humana aberta, generosa, interventiva e solidária que se ergue da **terra** para o **céu**, as patas animais e as folhas, componentes inseparáveis de uma Árvore da Vida que

se expande e cresce para abraçar o mundo.

ARTIGO 3.º

Fins

1. O PAN tem como fim a proteção e a harmonização justa dos direitos das pessoas, dos animais não humanos e da natureza, presentes e futuros.
2. O PAN trabalha para erradicar todas as formas de discriminação humana, o especismo e o antropocentrismo.
3. O PAN, enquanto organização político-constitucional, encontra-se fortemente empenhado na promoção de uma sociedade mais humana, justa, livre, igualitária, solidária, esclarecida, consciente, progressista, económica e socialmente desenvolvida, de respeito pelos animais, pela natureza e pela sustentabilidade ecológica e na **aproximação** e participação de todas e de todos na vida democrática.
4. O PAN defende uma transição económica, **verde**, social e cultural baseada na ecologia profunda, na sustentabilidade de todos os ecossistemas e no respeito pelo valor intrínseco de todas as formas de vida.

ARTIGO 4.º

Princípio da Não Violência

O PAN rege-se pelo princípio da não violência – mental, verbal e física – e defende firmemente os seus princípios e objetivos contra ideias e práticas e nunca contra pessoas.

ARTIGO 5.º

Sede Nacional

1. O PAN tem a sua sede nacional em Lisboa.
2. A Comissão Política Nacional pode deliberar a abertura de outros espaços do PAN que entenda por necessários à prossecução da atividade do Partido.

ARTIGO 6.º

Participação em Organizações Internacionais

No âmbito da partilha política, o PAN pode integrar associações com outros partidos políticos e com organizações nacionais e internacionais que perfilhem idêntica matriz ideológica, sem poderes de interferência na definição da linha política própria de cada Partido membro ou organização que as integrem.

CAPÍTULO II Das Filiadas e dos Filiados

ARTIGO 7.º

Filiação

Podem filiar-se no PAN todas/os as/os cidadãs/os portuguesas/es, bem como todas/os as/os **cidadãs/os** estrangeiras/os residentes em território nacional, **desde** que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que declarem estar de acordo com o Manifesto, o Programa Político e a Declaração de Princípios do PAN.

ARTIGO 8.º

Inscrição das filiadas e dos filiados

As normas de inscrição e admissão de filiadas/os, companheiras/os de causas e juventude do PAN, bem como as demais questões inerentes às/aos mesmas/os, encontram-se previstas em Regulamento próprio.

ARTIGO 9.º

Direitos das filiadas e filiados

Sem prejuízo dos demais previstos na lei, constituem direitos das filiadas e dos filiados:

- Eleger e ser eleita/o para os órgãos partidários nos termos dos Estatutos e do Regulamento próprio;
- Participar nas atividades partidárias;
- Expressar livremente a sua opinião políti-

ca crítica;

- Solicitar e receber informação dos órgãos do PAN sobre atividades realizadas e programadas, posições oficiais e dados relevantes da vida partidária;
- Participar aos órgãos do PAN qualquer violação das normas ou princípios do Partido;
- Integrar Grupos de Trabalho, Grupos de Reflexão ou outras estruturas criadas ou a criar, nos termos previstos em Regulamento próprio.**

As filiadas e filiados do Partido com quotas em dívida não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a) e f).

ARTIGO 10.º

Deveres das filiadas e filiados

- Todas as filiadas e todos os filiados do PAN estão sujeitos aos mesmos deveres, designadamente:
 - Respeitar e cumprir o Manifesto, Programa Político e Programa Eleitoral, os valores e as normas estatutárias e regulamentares, bem como as demais previsões legais e regulamentares estabelecidas;**
 - Defender, respeitar e preservar o bom nome **e a imagem pública do Partido e das/os titulares dos seus órgãos;**
 - Cumprir as decisões e deliberações dos órgãos do Partido;**
 - Guardar sigilo sobre as atividades e questões reservadas à vida interna do PAN, bem como sobre **qualquer informação de que tome conhecimento**

no exercício da sua atividade política, no âmbito de cargos para os quais tenha sido eleita/o ou de funções para que tenha sido designada/o, ainda que após cessação da condição de filiada/o, sob responsabilidade política, civil ou criminal a que haja lugar;

- e. Manter atualizados os seus dados pessoais **comunicando qualquer alteração nos termos do respetivo Regulamento;**
- f. **Em caso de demissão de cargos para os quais tenha sido eleita/o ou de funções para as quais tenha sido designada/o, garantir a transição das funções desempenhadas nos termos previstos no respetivo Regulamento;**
- g. **Não contrair dívidas ou quaisquer outras obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa dos órgãos internamente competentes, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar;**
- h. **Proceder ao pagamento anual das quotizações;**
- i. **No momento de cessação de funções em órgãos, cargos e estruturas restituir, na íntegra, todos os meios, instrumentos e equipamentos devidamente conservados, bem como ceder todos os dados e documentos que lhe tenha sido confiados, por si desenvolvidos para o Partido ou postos ao seu dispor no exercício de funções, incluindo páginas oficiais, redes sociais, blogs,**

contas de correio eletrónico, e outros, com os respetivos dados de acesso.

- 2. **O não pagamento de quotas durante 2 (dois) anos consecutivos determina a suspensão de todos os direitos como filiada/o, nos termos previstos no Regulamento interno.**
- 3. **Às/os filiadas/os que não tenham as quotas em dia é restringido o direito ao voto ou a ser eleita/o, sendo a capacidade eleitoral readquirida sempre que o pagamento seja regularizado nos termos regulamentares previstos.**
- 4. **O não pagamento de quotas durante 5 (cinco) anos consecutivos determina a caducidade da inscrição no Partido.**

ARTIGO 11.º

Capacidade eleitoral

- a. **Gozam de capacidade eleitoral os membros do Partido com seis ou mais meses de inscrição à data do ato eleitoral, que tenham as quotas em dia, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e que constem dos cadernos eleitorais elaborados nos termos do respetivo Regulamento interno.**
- b. **Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ainda ser observadas as normas constantes dos regulamentos internos.**

ARTIGO 12.º

Deveres dos responsáveis por cargos políticos

1. As/Os titulares dos órgãos concelhios, distritais, regionais e nacionais, bem como todas/os aquelas/es que exerçam um cargo político em representação do PAN, devem desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos e funções para que foram eleitas/os ou designadas/os, bem como participar de forma assídua em todas as atividades e iniciativas, acompanhando sempre a orientação política do Partido;
2. É dever das/os responsáveis por cargos políticos manter informados sobre a sua atuação política os órgãos do Partido a que diretamente respondem.
3. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos ou na legislação em vigor, as/os responsáveis por cargos políticos devem ainda observar os deveres previstos no Regulamento interno próprio.
- d. Elaborar e propor a aprovação do regulamento interno da Juventude à Comissão Política Nacional.
4. A estrutura é composta por todos os membros filiados no Partido, entre 18 e 35 anos, e por todas as companheiras e companheiros de causa, que a ela queiram pertencer.
5. À/ao companheira/o de causas são conferidos os direitos previstos no n.º 1 do artigo 9.º dos presentes Estatutos, com exceção da alínea a) do referido artigo e encontram-se vinculadas/os aos mesmos deveres das/os filia-das/os, sem prejuízo das disposições regulamentares próprias aplicáveis.
6. Após perfazerem dezoito anos de idade, as/os companheiras/os de causas e os membros da juventude assumem automaticamente condição de filiada/o, exceto se manifestarem, por escrito, no prazo de 30 dias, após a maioria, a sua intenção de abandonar o Partido.

ARTIGO 13.º

Juventude Política

1. É criada a estrutura de âmbito nacional Juventude do PAN, a qual será designada por Jovens PAN.
2. A juventude política representa e executa a ação política em matéria de juventude.
3. Compete à Juventude:
 - a. Garantir de forma efetiva a voz dos jovens nas decisões do partido;
 - b. Garantir a representação dos jovens do partido a nível externo;
 - c. Eleger os seus representantes;

CAPÍTULO III Da Estrutura do Partido

ARTIGO 14.º

São órgãos do PAN:

1. Órgãos nacionais:

- a. Congresso Nacional;
- b. Mesa do Congresso Nacional;
- c. Comissão Política Nacional;
- d. Comissão Política Permanente;
- e. Conselho de Jurisdição Nacional.

1. Órgãos regionais:

- a. Assembleias Regionais Autónomas;
- b. Comissões Políticas Regionais;
- c. **Mesa da Assembleia Regional.**

1. Órgãos distritais:

1. Assembleias Distritais;
2. Comissões Políticas Distritais;
3. **Mesa da Assembleia Distrital;**

4. Órgãos Municipais:

1. Assembleias Concelhias;
2. Comissões Políticas Concelhias;
3. Mesa da Assembleia Concelhia;
4. Núcleos de Freguesia.

1. **As comunidades portuguesas no estrangeiro podem constituir-se em Núcleo da Emigração e Comunidades Portuguesas.**

2. **Qualquer órgão pode constituir núcleos de trabalho específicos.**

ARTIGO 15.º

Organização territorial

1. O Partido organiza-se a nível territorial por freguesia, concelhia, distrito, regional, nacional e emigração.
2. A estrutura do Partido assenta nos seguintes órgãos:
 1. **Âmbito concelhio - Assembleias Concelhias e respetivas Mesas e Comissões Políticas Concelhias;**
 2. **Âmbito distrital - Assembleias Distritais e respetivas Mesas e Comissões Políticas Distritais;**
 3. **Âmbito regional - Assembleias Regionais e respetivas Mesas e Comissões Políticas Regionais;**
 4. **Âmbito nacional - Conselho de Jurisdição Nacional, Congresso Nacional, Comissão Política Nacional e Comissão Política Permanente.**
 5. **3. As/os filiadas/os podem ainda organizar-se em Núcleo de Freguesia, ao qual se pode aplicar, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio, as disposições referentes às estruturas do território nacional (Assembleia, respetiva Mesa e Comissão Política), de acordo com o Regulamento interno próprio.**
3. **As/Os filiadas/os residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleo da Emigração e Comunidades Portuguesas Fora de Portugal, aos quais se podem aplicar, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio, as disposições referentes às estruturas do**

território nacional (Assembleia, respectiva Mesa e Comissão Política), de acordo com o Regulamento das Estruturas das Comunidades Portuguesas aprovado pela Comissão Política Nacional.

ARTIGO 16.º

Congresso Nacional

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo do PAN que representa todas/os as/os filiadas/os.
- 2. O Congresso Nacional é constituído por filiadas/os eleitas/os nos termos do Regulamento do Congresso Nacional, o qual é elaborado pela Comissão Política Nacional.**
- 3. Integram o Congresso Nacional, por inerência e com poder de voto, a/o Porta-voz do Partido e as/os demais membros da Comissão Política Nacional.**
4. Podem assistir ao Congresso Nacional, todas/os as/os filiadas/os do Partido, nos termos previstos no respetivo Regulamento.
5. Compete ao Congresso Nacional:
 1. Eleger a Mesa do Congresso para direção dos trabalhos;
 2. Deliberar sobre Estatutos, orientação política e objetivos programáticos;
 3. Debater e votar as moções e votos apresentados nos moldes definidos pelo Regulamento do Congresso Nacional;
 4. Eleger a Comissão Política Nacional e o Conselho de Jurisdição Nacional;

5. Aprovar alterações ao símbolo, designação e sigla do PAN;
6. Ratificar a adesão a famílias ou grupos parlamentares europeus ou a estruturas políticas internacionais;
7. Aprovar os Estatutos das Estruturas Regionais Autónomas.

6. O Congresso Nacional eletivo realiza-se ordinariamente com uma periodicidade trianual.

7. Durante o mandato da CPN são realizados dois congressos ordinários, sendo o último eletivo.

8. O Congresso Nacional pode ainda ser convocado extraordinariamente por iniciativa da Comissão Política Nacional, por dois terços das Comissões Políticas Distritais ou por vinte por cento das/os filiadas/os **com quotas regularizadas.**

ARTIGO 17.º

Conselho de Jurisdição Nacional

1. O Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) é eleito em Congresso pelo período de 3 (três) anos, sendo composto por três membros efetivas/os, sendo um/a destes Coordenador/a e as/os restantes Vogais, e pelo menos um/a suplente, de acordo com o Regulamento do Congresso.
2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:
 - 1. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares;**
 2. Apreciar a legalidade da atuação das/os titulares dos órgãos do PAN;
 3. Apreciar e decidir os recursos inter-

- postos das decisões que apliquem sanções disciplinares às filiadas e filiados nos termos do Regulamento Disciplinar do Partido;
4. Dar parecer sobre a interpretação ou o suprimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares por solicitação das/os titulares dos órgãos do Partido;
 5. Analisar e deliberar sobre conflitos relacionados com o cumprimento de matéria estatutária;
 6. Apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas da atividade do PAN.
3. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não podem acumular quaisquer cargos em outros **órgãos do Partido**, nem exercer funções de coordenação ou subordinadas em qualquer estrutura do PAN.
- 4. A/O Coordenadora/o do CJN está limitada/o a 3 (três) mandatos completos e consecutivos.**
- ## **ARTIGO 18.º**
- ### *Comissão Política Nacional*
1. A Comissão Política Nacional (CPN) é o órgão de direção política do PAN, entre Congressos, eleita pelo período de 3 (três) anos.
 2. A CPN é constituída:
 - a. **Pela/o Porta-voz do Partido, sendo esta/e a/o filiada/o que conste em primeiro lugar na lista mais votada em Congresso Nacional para a Comissão Política Nacional;**
 - b. **27 membros efetivas/os, incluindo a/o porta-voz, eleitas/os pelo sistema de listas completas, segundo o princípio da representação proporcional, tendo em conta a proporcionalidade dos resultados eleitorais das diferentes listas apresentadas ao Congresso Nacional;**
 - c. **Uma/um representante eleita/o por cada Comissão Política Distrital, Núcleo da Emigração e ainda por cada Comissão Política Regional Autónoma, nos termos previstos no Regulamento;**
 - d. **Uma/um representante eleita/o pela estrutura da Juventude.**
 3. **Podem ser funcionárias/os e/ou assessoras/es que exerçam cargos remunerados no Partido até um quarto do total dos membros efetivas/os das listas candidatas à Comissão Política Nacional .**
 4. **A Mesa da Comissão Política Nacional é composta por três dos seus membros, eleitas/os da lista mais votada, nos termos do Regulamento interno.**
 5. **Compete à Comissão Política Nacional:**
 - a. **Eleger a Comissão Política Permanente;**
 - b. **Nos termos previstos em Regulamento interno, aprovar a constituição de grupos de trabalho, bem como Conselhos Consultivos, podendo designadamente:**
 - i) **Nomear, de entre os seus membros, os elementos que integram os grupos de trabalho e dos Conselhos Consultivos;**
 - ii) **Convidar especialistas, peritas/os ou outros elementos relevantes para constituição dos**

grupos de trabalho e dos Conselhos Consultivos;

- c. Elaborar e aprovar os Regulamentos internos do PAN;
 - d. Aprovar o orçamento e o relatório e contas;
 - e. Designar e aprovar o apoio à candidatura à Presidência da República;
 - f. Aprovar a lista de candidatas e candidatos ao Parlamento Europeu;
 - g. Elaborar os programas eleitorais para as eleições legislativas nacionais e europeias, bem como definir as linhas orientadoras para eleições autárquicas;
 - h. Aprovar a/o primeira/o candidata/o nas listas de candidatura à Assembleia da República, no caso de círculos até cinco deputadas/os e, sob proposta da Comissão Política Permanente, aprovar o primeiro quinto de candidatas e candidatos nos restantes círculos, devendo a decisão sobre a restante composição destas listas competir às respetivas Assembleias Distritais, sem prejuízo do direito de avocação que cabe à CPN;
 - i. Avocar decisões sobre candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e **Regiões Autónomas;**
 - j. Aprovar coligações ou **acordos políticos**, pré ou pós-eleitorais, em todo o território nacional, **incluindo as coligações no âmbito de eleições nas Regiões Autónomas e de eleições Europeias;**
 - k. Deliberar sobre a integração do Partido em associações com outros partidos políticos ou com outras organizações internacionais que perfilhem idêntica matriz ideológica, nos termos previstos no artigo 6º;
 - l. Definir a orientação política das eleitas e eleitos do PAN;
 - m. Convocar consultas e referendos internos, nos termos regulamentares;
 - n. Proferir decisão no âmbito de processos disciplinares e aplicar sanções, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional;**
 - o. Decidir sobre a retirada da confiança política a um/a filiada/o;**
 - p. Comprar, vender, alienar e a onerar bens imóveis do Partido;
 - q. Definir o valor da quota anual das filiadas e filiados.
6. A Comissão Política Nacional reúne com periodicidade mensal, preferencialmente através de plataforma digital, podendo recorrer à votação eletrónica, sempre que legalmente admissível.
 7. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias:
 - a. Por iniciativa da Comissão Política Permanente;
 - b. Por maioria dos seus membros efetivas/os;
 - c. Por iniciativa da Mesa, com deliberação unânime dos seus membros.
 - 8. Podem submeter propostas regulamentares, moções políticas e votos à discussão e votação da Comissão Política Nacional:**
 - a. Os membros da Comissão Política Nacional;**
 - b. A Comissão Política Permanente;**
 - c. As Comissões Políticas Distritais e Regionais;**

- d. **5% das/os filiadas/os do Partido em pleno gozo e exercício dos seus direitos.**
- 9. O funcionamento da Comissão Política Nacional rege-se ainda pelas normas constantes do Regulamento interno próprio.**
- 10. A/O porta-voz está limitada/o a 3 (três) mandatos completos e consecutivos.**

ARTIGO 19.º

Comissão Política Permanente

1. A Comissão Política Permanente (CPP) é o órgão de gestão política quotidiana do Partido entre as reuniões da Comissão Política Nacional.
2. A Comissão Política Permanente é composta por sete elementos eleitas/os em lista por igual mandato de 3 (três) anos, integrando obrigatoriamente a/o Porta-Voz do PAN.
3. Compete à Comissão Política Permanente:
 - a. Assegurar a gestão administrativa e a direção quotidiana do PAN;
 - b. Articular o trabalho político entre as representações parlamentares nacional, europeia e regional;
 - c. Assegurar a tramitação do processo de integração do Partido em associações com outros partidos políticos ou com outras organizações internacionais que perfilhem idêntica matriz ideológica, nos termos previstos no artigo 6.º;
 - d. Cumprir e executar as deliberações da Comissão Política Nacional;

- e. Apresentar e sujeitar à votação da CPN o relatório e contas e o orçamento anual;
 - f. Dotar-se das Secretarias Nacionais necessárias ao funcionamento do Partido.
- 4. Compete à/ao Porta-voz a representação do Partido, incluindo a representação legal, em juízo e fora dele.**
 - 5. A/O porta-voz está limitada/o a 3 (três) mandatos completos e consecutivos.**

ARTIGO 20.º

Estruturas Regionais Autónomas

- 1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas i) e j) do número 5 do artigo 18.º dos presentes Estatutos, as estruturas do Partido nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são dotadas de autonomia política, organizativa e financeira e regem-se por Estatutos próprios aprovados pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios gerais do PAN.**
- 2. Com a devida adaptação, até à aprovação dos Estatutos mencionados no número anterior as estruturas do Partido nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira regem-se pelo presente Estatuto, sob a orientação política da Comissão Política Nacional e da Comissão Política Permanente, de acordo com as respetivas competências.**
- 3. A/O Porta-voz das estruturas do Partido nas Regiões Autónomas dos Açores**

e da Madeira está limitada/o a 3 (três) mandatos completos e consecutivos.

ARTIGO 21.º

Assembleias Distritais e Concelhias

1. Às Assembleias Distritais e Concelhias compete prosseguir a atividade política do PAN de acordo com o seu âmbito geográfico e sob a orientação da Comissão Política Nacional.
2. As Assembleias Distritais e Concelhias são compostas pelas filiadas e filiados regularmente inscritos no respetivo Distrito ou Concelho.
3. As Assembleias Distritais e Concelhias elegem as respetivas Comissões Políticas e as Mesas das Assembleias **por mandatos de 3 (três) anos completos e consecutivos.**
4. **Compete às Assembleias Concelhias aprovar a composição das listas de candidaturas do PAN a cargos públicos eletivos no seu âmbito geográfico, de acordo com a orientação geral do PAN e das normas previstas nos presentes Estatutos e regulamentos.**
5. **Compete às Assembleias Distritais aprovar a composição das listas de candidaturas do PAN a cargos públicos eletivos no seu âmbito geográfico, de acordo com a orientação geral do PAN e das normas previstas nos presentes Estatutos e regulamentos.**
6. As Assembleias Distritais e Concelhias podem estabelecer grupos de trabalho

com vista à prossecução da sua atividade.

7. O funcionamento das Assembleias Distritais e Concelhias deve observar o disposto no Regulamento interno próprio.

ARTIGO 22.º

Comissões Políticas Distritais e Concelhias

1. **As Comissões Políticas Distritais e Concelhias são órgãos que representam o PAN e executam a ação política quotidiana no respetivo Distrito ou Concelho, garantindo o cumprimento das deliberações das respetivas Assembleias.**
2. **As Comissões Políticas Distritais e Concelhias são eleitas pelo sistema de listas segundo o princípio da representação proporcional, por um mandato de 3 (três) anos, estando as/os suas e seus porta-vozes limitadas/os à realização de um máximo de 3 (três) mandatos completos e consecutivos.**
3. A Mesa da Comissão Política Distrital ou Concelhia assume caráter facultativo e é composta por três dos seus membros, nos termos previstos no Regulamento interno.
4. As demais normas atinentes à eleição e funcionamento das Comissões Políticas Distritais e Concelhias regem-se por Regulamento Eleitoral e Regulamento interno de funcionamento aprovados pela Comissão Política Nacional.
5. **Compete às Comissões Políticas Dis-**

triais:

- a. Coordenar a ação política quotidiana do Partido dentro do seu âmbito geográfico;
- b. Promover a constituição de novas concelhias;
- c. Apoiar, coordenar e promover a harmonia e coerência das políticas promovidas nas concelhias que integram o distrito;
- d. Dinamizar o trabalho político nos concelhos onde não exista estrutura concelhia;
- e. Promover eventos autonomamente ou em articulação com as concelhias;
- f. Gerir as páginas das redes sociais que lhe são adstritas;
- g. Elaborar a lista distrital às eleições legislativas, sem prejuízo do disposto na alínea h) do número 5 do artigo 18.º dos presentes Estatutos;
- h. Avocar e aprovar as listas das concelhias nas autárquicas, sem prejuízo do disposto na alínea i) do número 5 do artigo 18.º dos presentes Estatutos;
- i. Gerir o orçamento distrital, bem como apresentar o relatório da sua execução e a lista de ações e meios à CPP, colaborando com a devida apresentação de contas anuais;
- j. Promover a eleição das/os delegadas/os ao Congresso;
- k. Eleger um/a representante à Comissão Política Nacional, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento;
- l. Coordenar a estratégia de comuni-

cação distrital segundo as linhas orientadoras do Partido;

- m. Adaptar os programas autárquicos, nos Concelhos onde não exista estrutura concelhia, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela Comissão Política Nacional.
6. Compete às Comissões Políticas Concelhias:
- a. Dinamizar o trabalho político na sua área geográfica;
 - b. Assegurar o acompanhamento político e apoio das/os eleitas/os locais;
 - c. Propor à Assembleia Concelhia e à Comissão Política Distrital as listas de candidatura às eleições autárquicas;
 - d. Elaborar o programa autárquico, de acordo com as orientações da Comissão Política Nacional;
 - e. Promover a participação das/os filiadas/os do PAN da sua área geográfica nas atividades do Partido;
 - f. Gerir as páginas das redes sociais que lhe são adstritas;
 - g. Captar e acolher novas/os filia-
das/os do seu concelho;
 - h. Desenvolver uma estratégia de comunicação concelhia;
 - i. A/O Porta-voz dos órgãos distritais e concelhios está limitada/o a 3 (três) mandatos completos e consecutivos.

ARTIGO 23.º

Conselhos Consultivos

1. Para prossecução e apoio do trabalho da Comissão Política Nacional e da Comissão Política Permanente podem ser criados Conselhos Consultivos, os quais poderão integrar, nomeadamente:
 - a. As/Os membros honoríficos do Partido, que assim venham a ser designadas/os nos termos previstos no respetivo Regulamento interno;
 - b. As/Os eleitas/os locais, regionais, nacionais e europeus;
 - c. As/Os representantes das Comissões Políticas Regionais, Distritais, Concelhias ou Núcleo da Emigração;
 - d. A/O representante da Juventude;
 - e. As/Os coordenadoras/es dos grupos de trabalho;
 - f. Personalidades que o Partido entenda convidar.
2. Os pareceres e conclusões das reuniões dos Conselhos Consultivos não assumem carácter vinculativo, podendo ser objeto de posterior discussão e deliberação da Comissão Política Nacional e/ou Comissão Política Permanente.

CAPÍTULO IV Das Eleições Internas

ARTIGO 24.º

Eleições Internas

Os procedimentos das eleições internas encontram-se disciplinados por **Regulamento Eleitoral interno**, sem prejuízo da necessária observância das disposições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 25.º

Sistema de Votação

1. Todas as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos das/os filia-das/os que integram os respetivos órgãos.
2. **A eleição das/os titulares para cargos e órgãos do PAN é sujeita a voto secreto.**
3. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional, da Comissão Política Nacional, da Comissão Política Permanente, das Comissões Políticas Distritais e Concelhi-as e as/os representantes e delegadas/os ao Congresso Nacional são eleitas/os pelo sistema de voto em listas, apresentadas nos termos dos respetivos Regulamentos, sendo os mandatos atribuídos em número proporcional aos votos obtidos por cada uma das listas sufragadas.
4. Para assegurar uma efetiva igualdade de género na participação da vida política, as/os titulares dos órgãos partidários, bem como as listas de candidatura

plurinominais devem garantir o cumprimento da **Lei da Paridade**:

- a. **Nas listas para os órgãos do Partido, o critério de paridade de género de representação mínima é de de 40% para cada um dos géneros, arredonda-da, sempre que necessário, para a unidade mais próxima;**
 - b. **Não podem ser designadas/os consecutivamente mais de duas/dois candidatas/os do mesmo género na ordenação de cada lista.**
5. Quando na constituição de novos órgãos se verificar a impossibilidade objetiva de cumprimento do critério referido no número anterior, a Comissão Política Nacional pode determinar o referencial adequado à exceção e comprovada realidade do órgão que o solicite.

CAPÍTULO V Da Disciplina

ARTIGO 26.º

Responsabilidade disciplinar. Todas e todos os filiados estão sujeitos à observância das disposições previstas nos Estatutos e no Regulamento interno do Partido.

ARTIGO 27.º

Sanções disciplinares

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares

- a. Advertência;
- b. Cessação de funções em órgãos do Partido;
- c. Suspensão da qualidade de filiada/o do Partido por período não superior a um ano;
- d. Expulsão.

2. A competência para aplicação de sanções disciplinares é da Comissão Política Nacional.

3. A aplicação de sanções é sempre precedida de processo disciplinar, sendo assegurado o direito de audição e defesa, nos termos da Constituição e da lei.

4. A instrução do processo compete ao Conselho de Disciplina nos termos previstos em Regulamento.

- 5. Da aplicação de sanção disciplinar cabe recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação da medida sancionatória.**
- 6. O recurso não tem efeito suspensivo.**
- 7. O Regulamento Disciplinar determina a tipificação das infrações, estabelece prazos prescricionais e ordenadores e fixa os demais atos do processo.**

CAPÍTULO VI Do Património e Finanças

e distritais são responsáveis, no respetivo âmbito, nos termos do **Regulamento**.

ARTIGO 28.º

Património

Constituem património do PAN todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e não corpóreos, por si adquiridos ou recebidos em doação.

ARTIGO 29.º

Receitas

Constituem receitas do PAN, designadamente, as quotas das/os filiadas/os, os donativos de particulares e subvenções oficiais, os rendimentos dos seus bens patrimoniais, os empréstimos contraídos e as retribuições por serviços prestados.

ARTIGO 30.º

Finanças

1. A gestão financeira do PAN **é fixada por Regulamento** aprovado pela Comissão Política Nacional.
2. Para efeitos do disposto na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos é imputável a responsabilidade pelas contas à/ao Responsável Financeira/o do Partido, figura indicada pela Comissão Política Permanente e sujeita a ratificação pela Comissão Política Nacional.
3. As/Os tesoureiras/os dos órgãos regionais

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 31.º

Dissolução

A dissolução do PAN verifica-se:

- a. **Nos casos** previstos na lei;
- b. Por vontade expressa em Congresso, em reunião convocada para o efeito, por deliberação aprovada por maioria qualificada de quatro quintos dos membros

ARTIGO 32.º

Norma transitória

1. **As disposições constantes nos artigos 16.º n.ºs 1, 6 e 7, 17.º n.º 1, 18.º n.ºs 1 e 2, 20.º n.º 4, 21.º n.º 3 e 22.º dos presentes Estatutos aplicam-se ao mandato dos órgãos internos em curso.**
2. **A eleição das Mesas e demais órgãos previstos obedece a Regulamento interno próprio.**

ARTIGO 33.º

Norma revogatória

São revogados os Estatutos aprovados no VII Congresso do PAN no dia 30 de março de 2019.

ARTIGO 34.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Filiadas/os Subscritoras/es com quotas regularizadas:

Nome e número de filiada/o

1. Paula Inês Alves de Sousa Real, filiada n.º 45
2. Bebiana Maria Ribeiro da Cunha, filiada n.º 355
3. Ernesto Carlos Iglesias Morais, filiado n.º 460
4. Marta Isabel Peixoto Guimarães da Cruz Correia, filiada n.o 1594
5. Tânia Filipa Mesquita Madeira, filiada n.º 1478
6. Paulo Nuno de Carneiro Vieira de Castro, filiado n.º 1511
7. Júlio Rafael Leite Pinto, filiado n.o 1095
8. Sandra Manuela da Costa Pimenta, filiada n.o 1520
9. António Morgado Valente, filiado n.º 1091
10. Ana Sílvia Rodrigues Paixão Ferreira Marques, filiada n.º 141
11. Isabel Maria Fidalgo Figueiredo do Carmo, filiada n.º 1428
12. Jorge Manuel Pereira Ribeiro, filiado n.º 8
13. Nuno Rodrigo Andrade Tavares Pires, filiado n.º 1638
14. Anabela Silva de Castro, filiada n.º 1184
15. Paula Alexandra Pinheiro Jacinto e Nicolau, filiada n.º 890
16. Filipe Bernardo da Costa Agostinho R Lisboa, filiado n.º 1717

17. Hugo Alexandre Trindade Correia, filiado n.º 2669
18. Maria Helena Tavares Chaves Costa, filiada n.º 1678,
19. Saúl José Lopes Rosa, filiado n.º 1961
20. Ana Lucia Cruz, filiada n.º 523
21. Vera Fazenda Matos, filiada n.º 2235
22. Pedro Filipe Fidalgo Marques, filiado n.º 2485
23. Maria de Fátima de Castro Cordeiro Cabral, filiada n.º 1238
24. Noah Amaral Figueira de Jesus, filiado n.º 2322
25. Beatriz Salafranca Ferraz, filiada n.º 2021
26. João Pedro Dias Fontes da Costa, filiado n.º 2421
27. Cristina Maria Nogueira da Costa Santos, filiada n.º 2228
28. Tiago Jorge Monteiro Teixeira, filiado n.º 1826
29. Pedro Filipe Fidalgo Marques, filiado n.º 2485
30. Marta Dias dos Santos, filiada n.º 1494
31. Rui André Carvalho Vidal, filiado n.º 2312
32. Marta Elisa dos Santos Dutra, filiada n.º 1369
33. Pedro Miguel Tavares Machado, filiado n.º 1578
34. Carlos Rafael Coutinho de Sousa, filiado n.º 1882
35. Liliana Patrícia Silva Vieira, filiada n.º 353
36. José Jorge de Sá Lamego, filiado n.º 1567
37. Nelson Correia Abreu, filiado n.º 2395
38. Ana Teresa Duarte Dias filiada n.º 2632
39. André Filipe de Almeida Gomes filiado n.º 2692
40. António Fernando Vale Ferreira filiado n.º 2681
41. Ana Cristina dos Santos Araújo filiada n.º 2629 isenta de quota
42. Ana Catarina Vilarinho Correia filiada n.º 2655
43. Cláudio Henrique Ferreira Rodrigues filiado n.º 2642 isento de quota
44. Cláudio Nuno Lourenço Ferreira filiado n.º 2684
45. Emanuel Duarte Dias filiado n.º 2635
46. Joana Filipa da Costa Cunha filiada n.º 2638
47. Hugo Alexandre Leitão de Castro filiado n.º 2670
48. Lara Gabriela Brandão da Cruz filiada n.º 2675
49. Joana Filipa Pinho Duarte filiada n.º 2634 isenta de quota
50. Leonardo Leandro Gregório Ferreira filiado n.º 2637 isento de quota
51. Elisabete Alexandra Trindade Silva filiada n.º 2626 isenta de quota
52. Marco António Oliveira Ribeiro filiado n.º 2643
53. Ana Rita Pinto de Castro filiada n.º 2659
54. Teresa Olivia Ribeiro Silva Passos Gonçalves filiada n.º 2328
55. Jorge Manuel Rodrigues da Silva filiado n.º 922
56. Ana Catarina Rodrigues da Rocha filiada n.º 1685
57. Patricia Leitão Mariano, filiada n.º 2302
58. Miguel João Barata Marques de Queirós filiado n.º 2362
59. Marco Eulógio Gonçalves, filiado n.º 2666
60. Paulo Alexandre Sampaio Ferreira das Neves, filiado n.º 1993
61. Albano Luís Pena Lemos Pires, filiado, n.º 323

IX Congresso

**A natureza
que nos une**